



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a precarização técnica e estrutural dos Conselhos Tutelares, bem como a necessidade de viabilização de recursos orçamentários para atender à crescente demanda.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Valéria Barros Duarte de Moraes, Promotora de Justiça, dirigente do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo;
- a Senhora Adriana Peres Marques dos Santos, Defensora Pública do Estado do Espírito Santo, Coordenadora da Infância e Juventude;
- a Senhora Carolina Santos Prata, Conselheira Tutelar de Vitória/ES;
- representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD;
- representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 102-E, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre a proteção à infância e à juventude.

SF/21900.42191-03 (LexEdit)

Diante disso, cumpre ressaltar que os Conselhos Tutelares são órgãos integrantes da administração pública local, permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Entre as suas funções, cabe ao Conselho atender a crianças e adolescentes, aconselhar pais ou representantes, requisitar a execução de serviços públicos nas áreas de educação, previdência, saúde, serviço social, segurança, trabalho, entre outros.

Ao membro do conselho tutelar é assegurada a oferta da estrutura necessária para o bom exercício de suas atribuições. Contudo, em muitos Conselhos Tutelares, o que se constata é a total ausência de sensibilidade ou investimento do Executivo Municipal.

Do mesmo modo, é essencial, para a realização de um trabalho social eficiente, a atuação de profissionais de diversas áreas, para garantir o melhor atendimento a situações individuais específicas e complexas que chegam ao Conselho Tutelar.

Assim, é necessário debater também acerca da obrigatoriedade da destinação dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e da remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Portanto, o presente requerimento tem o objetivo de buscar, por meio de debate em audiência pública, soluções para auxiliar os Conselhos Tutelares a superarem as dificuldades enfrentadas, a fim de assisti-los técnica e financeiramente, garantindo o seu pleno funcionamento, visando à proteção legal às crianças e adolescentes.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2021.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/21900.42191-03 (LexEdit)
|||||